



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATO Nº 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 PROC. Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, 389, Centro, CEP 15180-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, brasileiro, residente neste município, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **EMPRESA OSVALDO BORDIN - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 59.359.026/0001-73, com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul; no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Zona Rural, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Osvaldo Bordin**, maior, brasileiro, empresário, titular do RG nº 17.372.923/SSP/SP e CPF nº 083.778.218-00, Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Zona Rural, no município de Sebastianópolis do Sul -SP, CEP. 15.180-000, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 005/2020, objeto do Processo nº 012/2020, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da **CONTRATADA**, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios destinados a diversos setores da administração municipal, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital e proposta que integram este Contrato.

Cláusula 2ª

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.580,22 (dez mil quinhentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os alimentos de forma PARCELADA e DIÁRIA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal no endereço previamente indicado pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2020: **Ficha: 21-7** - unidade: 02.020.00 - funcional: 04.122.003.2003.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 34-3** - unidade: 02.030.00 - funcional: 08.244.004.2005.000 - elemento: 339030.00; **Ficha 89-8** - unidade: 02.050; funcional: 10.301.006.2008; elemento: 339030.00; **Ficha: 132-6** - unidade: 02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 133-9** - unidade:

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS/DO SUL - SP



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 134-2** - unidade:
02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00;

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - O material será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

2 - **Fica registrado que periodicamente a Contratante poderá encaminhar amostras retirado das entregas da Contratada que serão encaminhadas e submetidas a análise laboratorial para averiguação de qualidade.**

3 - devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos materiais/produtos fornecido, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, material danificado ou quebrado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Cláusula 7ª

- 1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
- 2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 8ª

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos: **Ficha: 21-7** - unidade: 02.020.00 - funcional: 04.122.003.2003.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 34-3** - unidade: 02.030.00 - funcional: 08.244.004.2005.000 - elemento: 339030.00; **Ficha 89-8** - unidade: 02.050; funcional: 10.301.006.2008; elemento: 339030.00; **Ficha: 132-6** - unidade: 02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 133-9** - unidade: 02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00; **Ficha: 134-2** - unidade: 02.100.00 - funcional: 12.306.011.2020.000 - elemento: 339030.00;

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 10ª

A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 12 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTRATANTE

OSVALDO BORDIN - ME
CNPJ sob nº 59.359.026/0001-73,
CONTRATADO
OSVALDO BORDIN
Proprietário



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TESTEMUNHAS:

Maria Ligia P.B. da Silva

Nome: 40.727.944-1
RG:

Bordin

Nome: Caroline Abreu Bordin
RG: 48.155.640-0

2



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: Município de Sebastianópolis do Sul

CONTRATADA: OSVALDO BORDIN - ME

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 020/2020

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, 12 de fevereiro de 2020

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - **SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP**



MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092-100-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos. S/N – Santa Rita – Sebastianópolis do Sul/SP

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775 1425

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Osvaldo Bordin

Cargo: proprietário

RG nº 17.372.923/SSP/SP

CPF nº 083.778.218-00

Data de Nascimento: 22/02/1965

Endereço residencial completo: Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Zona Rural, no município de Sebastianópolis do Sul -SP, CEP 15.180-000

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____